PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 123/2024 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 6/2024-010 SMSS

Data de abertura: 13 de junho de 2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E DO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, objetivando a contratação de pessoa física para **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E DO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO**, localizado à Rua Bahamas, quadra B, lote 04-A, Bairro Vale do Sol II, cidade de Novo Repartimento – Pará, firmado com o senhor **MARCOS ALVES PIMENTEL,** CPF **Nº 399.796.872-15**.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

a) Ofício Nº 407/2024-SMSS de 04.06.24, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, solicitando e justificando a contratação; fls.: 002

b) Documento de Oficialização da Demanda; fls.: 003 a 005

c) Proposta de preço no valor de R$ 48.000,00 em nome de MARCOS ALVES PIMENTEL; fls. 006 a 011

d) Laudo de avaliação do imóvel emitido pelo setor competente; fls. 012 a 024

e) Certificado da inexistência de imóveis públicos para locação; fls. 025

f) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; fls. 026 a 029

g) Solicitação de despesa; fls.: 030

h) Autorização para abertura do processo licitatório; fls.: 031

i) Termo de Instauração de Processo Administrativo; fls. 032

j) Deliberação para a continuidade do processo; fls. 033

k) Portaria de nomeação da equipe de planejamento; fls.: 034 a 036

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110

l) Estudo Técnico Preliminar; fls. 037 a 043

m) Descrição do Risco; fls. 044 a 045

n) Termo de Referência; fls. 046 a 052

o) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário; fls 054

p) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas; fls.: 056

q) Portaria de nomeação da Comissão de Licitação; fls. 057 a 059

r) Termo de Autuação; fls.: 060

s) Certificados de pregoeiro; fls. 061 a 062

t) Documentos de habilitação e Proposta em nome do senhor **MARCOS ALVES PIMENTEL,** CPF **Nº 399.796.872-15**; fls.: 066 a 0073

u) Processo administrativo de inexigibilidade; fls.: 074 a 084

v) Parecer Jurídico nº 079/2024- PGM/PMNR; fls.: 086 a 093

w) Certidões; fls. 094 a 097

x) Despacho para CCI em 26 de junho de 2024.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel para a instalação e funcionamento do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial e do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada, conforme documento de certificação de inexistência de imóveis públicos vago, juntado nos autos.

O processo administrativo está devidamente autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Ao final, importante informar o valor mensal da referida contratação, o qual seja: R$-**4.000,00 (QUATRO MIL REAIS**).

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

V - DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal n° 14.133/2021 excepciona, no artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da inexigibilidade, pois o imóvel apresenta características que atendem a necessidade da administração pública municipal.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, para locação de imóvel, visando abrigar a sede do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial e do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento, diante do laudo apresentado aos

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110

autos, constatou-se que o imóvel a ser locado possui características únicas e que atendem ao interesse do município, amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a Fazenda Pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

VI – DA LEGALIDADE

Sobre o quesito da legalidade para a locação de IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E DO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, por Inexigibilidade de Licitação na forma do inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

A modalidade para a locação objeto do presente processo licitatório está prevista no artigo 74, V, nos incisos do § 5°, estando expresso aqui os requisitos para a locação, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo nosso) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
>
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
>
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110

No curso da documentação apresentada, foi juntado aos autos o documento de certificação de inexistência de imóveis públicos vagos, mencionados no inciso II do artigo 74, sendo esse requisito obrigatório.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, devendo ser comprovado através do laudo de avaliação do imóvel, devidamente acostado nos autos.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

IV- PARECER

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 27 de junho de 2024.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200
Assinado de forma digital por DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200
Dados: 2024.06.27 20:35:16 -03'00'

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110